



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

OFÍCIO Nº 265/2019 – SEGOV/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 06 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
VER. HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,
A quem cumprimento cordialmente.

Encaminho à Vossa Excelência o projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal no âmbito da Administração Municipal para que seja apreciado por esta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** consoante justificativa exposta nas razões anexas ao presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PROJETO DE LEI N° 1898/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) vinculado à Secretaria de Saúde, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de odontólogos especialistas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, referentes ao atendimento do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme funções previstas no Anexo I da presente Lei, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de curriculum vitae, por comissão composta de três membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Art. 3º A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excetuam-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Sem prejuízo da invalidação do contrato, a infração do disposto neste artigo importa na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, implicando ainda solidariedade quanto à devolução dos valores indevidamente pagos ao contratado.

Art. 5º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo;
ou

II - invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º A adoção de uma das medidas previstas no § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade administrativa das autoridades públicas envolvidas nas transgressões de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

II – pela iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10º As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 06 de dezembro de 2019.

LEONARDO NUNES RÊGO
Prefeito Municipal



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO I

1. DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA

DESCRIÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Odontólogo Especialista Periodontista	02	20 horas	R\$ 2.100,00	Curso Superior completo em odontologia, com pós-graduação ou aperfeiçoamento em Periodontia e registro profissional no respectivo conselho
Odontólogo Especialista Endodontista	02	20 horas	R\$ 2.100,00	Curso Superior completo em odontologia, com pós-graduação ou aperfeiçoamento em Endodontia e registro profissional no respectivo conselho
Odontólogo Especialista em Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial	02	20 horas	R\$ 2.100,00	Curso Superior completo em odontologia, com pós-graduação em Cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial ou aperfeiçoamento em Cirurgia Oral Menor e registro profissional no respectivo conselho
Odontólogo Especialista em Diagnóstico em Saúde Bucal	02	20 horas	R\$ 2.100,00	Curso Superior completo em odontologia, com atualização ou aperfeiçoamento em Cirurgia Oral menor, Odontopediatria, Diagnóstico Oral, Pacientes especiais ou oncologia e registro profissional no respectivo conselho.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

2. DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Cirurgião Dentista:

- a. **Atribuições:** Atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas com assistência odontológica; diagnosticar e avaliar pacientes, planejar e executar tratamento especializado; prescrever e aplicar medicamentos na clínica e na urgência odontológica; realizar perícias odontológicas; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança. Participar da elaboração de procedimentos operacionais padrão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor
VER. HUGO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado com o objetivo de atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO vinculado à Secretaria de Saúde, justificando o pedido de autorização pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A aprovação do projeto para implantação de um Centro de Especialistas Odontológicas (CEO) tipo 2 no município gerou uma demanda imediata de 04 (quatro) odontológicas especialistas, em atenção à Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, tendo em vista o condicionamento da existência desses profissionais para credenciamento na Unidade e recebimento do recurso do Governo Federal, sob pena de devolução do recurso solicitado caso os profissionais não estejam em atuação no prazo estabelecido, conforme Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005.

Em função disso é que foi realizado o Processo Seletivo nº 01/2017, com base na Lei nº 1.570/2017. No entanto, os contratos dos profissionais admitidos à época encerram-se no mês de dezembro deste ano, faltando pouco menos de um mês para aprovação da referida Lei, instauração do processo seletivo, conclusão do mesmo e contratação dos profissionais.

Assim, em razão do tempo exíguo necessário para realização de todo o trâmite burocrático para contratação dos referidos profissionais, e ainda, em função da necessidade iminente da população para utilização dos serviços ofertados no CEO, é que se justifica a urgência de tramitação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, a contratação imediata destes profissionais através de Processo Seletivo Simplificado é de suma importância para a garantia da oferta de serviços essenciais para implantação e continuidade de assistência à população. A realização de Processo Seletivo para atender as necessidades imediatas do Município



PAU DOS FERROS PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

mostra-se, portanto, viável e muito oportuna para o momento, considerando a urgência e a especificidade dos cargos.

Pau dos Ferros/RN, 06 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito Municipal